



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
0472.7/2021**

Suprime o inciso III, do Art. 15, do Art. 11 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências”.

Art. 1º Suprime o inciso III, do Art. 15, do Art. 11 do PL nº 0472.7/2021.

**Art. 15.**

**III - “Suprimido”**

Sala de Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Pe. Pedro Baldissera**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva ao inciso III, do Art. 15, do Art. 11 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências” visa Manter a redação anterior com a PMA já emitindo o auto de infração, pois, se aprovada à alteração proposta, o trabalho da PMA terá sua eficácia comprometida, gerando burocracia desnecessária e injustificável com prejuízo ao ambiente que deve ser o foco da proteção conferida pela norma legal.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Pe. Pedro Baldissera**